



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições e sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa de construção civil, em regime de empreitada por preço global, para realização da etapa final da obra de edificação do prédio da sede da Câmara Municipal, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 08/2018), os envelopes de documentação e proposta comercial, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

- a) Protocolo dos documentos para cadastramento:
Até o dia **19/03/2018**.
- b) Protocolo dos envelopes de habilitação e propostas:
Até o dia **22/03/2018, às 10:00 horas**.
- c) Reunião para início do julgamento:
Dia **22/03/2018, às 10:15 horas**.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de construção civil para realização das obras relativas à última etapa da construção do prédio que abriga a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, situado na Rua Liberdade, nº 270, abrangendo todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, a ser executado nos termos dos projetos e planilhas que integram este edital, incluindo serviços de colocação de esquadrias, pisos, revestimentos e pintura no subsolo da edificação, e instalação de cobertura da garagem.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas de construção civil que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Será vedada a participação de empresa que estiver sob processo de falência ou concordata, ou com penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

2.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.5. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas) e dos números do processo (processo de licitação nº 01/2018 / tomada de preços nº 01/2018).

2.6. A Comissão de Licitações reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.7. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

2.8. Não serão aceitas propostas encaminhadas por telex, fac-símile ou e-mail.

2.9. A Câmara Municipal não se responsabiliza por envelopes e documentos enviados pelo correio e não recebidos em tempo hábil pela Comissão de Licitação.

2.10. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

2.11. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei.

2.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – CADASTRAMENTO:

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar seu cadastramento prévio na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. Para tanto deverão apresentar, em original ou em cópias autenticadas, os documentos constantes no Anexo VII deste edital – “Documentos para Cadastramento”, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, observados os dias e horários de expediente da Secretaria da Câmara.

3.2. Uma vez protocolados, a comissão de licitação terá o prazo de três dias úteis para a análise dos documentos apresentados para o cadastramento. Contudo, estando o pedido de cadastramento pendente de análise pela comissão, a empresa interessada terá resguardado o seu direito de participar da licitação, podendo ser desclassificada posteriormente caso seja comprovada alguma irregularidade na sua habilitação.

3.3. O cadastramento a que se refere este item será válido exclusivamente para esta licitação.

3.4. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

3.5. A autenticação de cópia de documento de cadastramento solicitada neste edital poderá ser feita em Cartório ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara, ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara, mediante cotejo com o original.

3.6. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

4 – DA HABILITAÇÃO:

4.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem o certificado de cadastramento fornecido pela Câmara Municipal, mediante o procedimento detalhado na cláusula 3 – Cadastramento, acompanhado de:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo X deste edital); e
- b) Certidões negativas que estiverem constando com data vencida na respectiva Certidão de Cadastramento, devidamente atualizadas.

4.2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

4.3. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser elaborada em impresso da empresa licitante em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, contendo seu respectivo CNPJ, endereço, data, identificação e assinatura do responsável e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.

5.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Preço global fixo e irrevogável dos serviços, expresso em algarismos e por extenso;
- b) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;
- c) Composição de preços com orçamentos da obra, constantes de planilha (conf. Anexo II) com indicação de preços por item unitário e total em moeda corrente nacional, ambos em algarismos, assinada pelo responsável da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas;
- d) Cronograma Físico-Financeiro, com prazo máximo para execução da obra de 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, observado como prazos máximos os constantes do cronograma anexo ao presente edital (Anexo III);
- e) Indicação explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e durante o qual a licitante se comprometerá a solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, nos termos da minuta do contrato a ser firmado.

5.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como: materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, fretes, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

5.4. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço global.

5.5. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.6. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas apresentadas em anexo e serem aprovados pela fiscalização da licitadora.

5.7. O valor global das propostas apresentadas para o objeto deste edital não poderá ser superior a R\$ 55.078,37, valor este correspondente à estimativa constante da planilha orçamentária, já com BDI, que integra o projeto básico dos serviços.

6 – DA VISITA TÉCNICA:

6.1. Não será exigida a realização de visita técnica como condição para participação neste certame, porém a licitadora recomenda às licitantes a visita e exame ao local da obra, para colher todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e celebração de contrato para a sua execução, tais como o conhecimento do local e do estado da edificação, e a conferência de quantitativos de materiais e serviços. Ocorrendo a visita, o respectivo custo correrá por conta da própria licitante.

6.2. Fazendo ou não a visita, a licitante vencedora não poderá alegar desconhecimento das condições do local e do projeto como argumento para pleitear qualquer acréscimo financeiro ou modificação do cronograma.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

7.2. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas, sendo que, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) Apresentarem valor global superior ao indicado no item 5.7 deste edital.

7.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

7.5. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.

8 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes legalmente credenciados.

8.2. Obedecida a ordem alfabética dos licitantes, serão abertos os envelopes de nº 01 (Habilitação), e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.

8.3. As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, 4 e Anexo VII, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

8.4. Será julgado inabilitado o licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas nas cláusulas 3, 4 e Anexo VII;

b) Colocar documentos em envelopes trocados;

c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

8.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

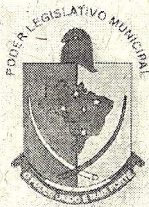
8.6. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa de todos os licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes "2", contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.7. Na sessão de julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do menor preço e as regras previstas na cláusula 8.14, e divulgará o resultado da licitação.

8.9. As reuniões revistas nos itens 8.1 e 8.7 serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes e prepostos presentes.

8.10. Estando presentes, na sessão prevista no item 8.1, representantes de todos os licitantes, estes poderão, após anunciado o resultado da habilitação, desistir do prazo para recurso contra tal decisão, desde que tenham recebido poderes expressos para tal e o façam por escrito. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, de imediato, a abertura e o julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 8.7.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

8.11. Todos os acontecimentos relevantes que disserem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

8.12. A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de habilitação, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 8.14.

8.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.14. Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 7.5, observar-se-á os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;

b) A nova proposta de preços mencionada no sub-item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);

c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.15. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 8.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16. O procedimento previsto na cláusula 8.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP. Em não ocorrendo tal hipótese, e em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

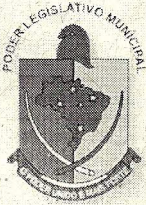
9.1. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de planilhas e notas fiscais, e depois de conferência feita por técnico designado pela Câmara.

9.2. As medições serão feitas ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro ou ao final da obra, mediante solicitação da empresa contratada.

9.3. Estando comprovada a regularidade dos serviços executados e medidos, o pagamento será realizado pela contratante no prazo de cinco dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal.

9.4. Para efeito de cálculo e retenção da contribuição previdenciária sobre o valor dos serviços prestados, fica arbitrado que a parcela correspondente ao custo com mão-de-obra será presumido em 40% (quarenta por cento) sobre o total dos valores faturados pela licitante contratada.

9.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Bom Jardim de Minas:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

01.031.001.1.0002 – Construção do Prédio da Câmara Municipal
4490.51.00 – Obras e Instalações

10 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

10.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

10.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

10.4. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, a proponente vencedora será formalmente convidada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

11 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

11.1. É também parte integrante deste edital (Anexo VIII) a minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, na qual constam as condições de execução e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

11.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

11.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços, quando superior a 15 (quinze) dias, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, contando-se a multa neste último caso a partir da notificação até a correção do problema;
- d) Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada episódio comprovado de descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho, da contratada para com seus empregados;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contato, no caso de rescisão motivada por infração contratual da contratada, abandono da obra ou no caso de recusa em assinar o instrumento contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, mediante expedição de ordem de serviço, obrigando-se a providenciar imediatamente a inscrição ou reativação da matrícula da obra junto à Previdência Social (Receita Federal), apresentando o respectivo comprovante como condição para a liberação e efetivação do pagamento referente à primeira aferição.

13.2. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa à execução da obra, onde deverá constar o nome e o número de inscrição do engenheiro ou arquiteto responsável pela condução da obra junto ao CREA ao CAU, sendo sua apresentação condição para a liberação do pagamento da primeira aferição da obra licitada.

13.3. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente, na execução do objeto licitado, as normas e especificações técnicas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja referência nem sempre é feita ao longo deste edital, por ser considerada redundância.

13.4. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela sua fiscalização.

13.6. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.7. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou a rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

13.8. A subcontratação parcial ou total da obra somente poderá ser efetivada mediante aceite formal da licitadora contratante. Havendo subcontratação, serão da licitante contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste edital.

13.9. A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, a critério da licitadora, de acordo com texto e padrão por esta apresentados.

13.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

13.11. A licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

13.12. A licitadora poderá, se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante dos anexos deste edital, de forma unilateral, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

13.13. A licitadora poderá rescindir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.14. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

13.15. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, ou pelo telefone (32) 3292-1421, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

13.16. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

13.17. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I:** Memorial descritivo da obra (etapa final);
- Anexo II:** Planilha de trabalho com detalhamento das ações e quantitativos;
- Anexo III:** Cronograma físico para execução da obra (etapa final);
- Anexo IV:** Planta baixa do subsolo (local da obra);
- Anexo V:** Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- Anexo VI:** Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo VII:** Relação de Documentos para Cadastramento (Habilitação);
- Anexo VIII:** Minuta do Contrato;

Bom Jardim de Minas-MG, 05 de março de 2018.


Sebastião Flávio de Paula
Presidente da Câmara


Giselle Cristina Ribeiro Carvalho
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo I – Memorial Descritivo dos Serviços (Etapa Final)

Referência: Execução da etapa final da construção do Prédio da Câmara Municipal.

Local: Rua Liberdade, nº 270, centro – Bom Jardim de Minas/MG.

Objetivo: Complementar a execução da obra referente ao projeto inicial da Câmara, conforme mostra planilha em anexo.

QUALIDADE DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DOS SERVIÇOS

A aplicação de materiais industrializados ou o emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes cabendo à construtora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica. Os ensaios de materiais julgados necessários pela contratante serão providenciados pela empresa contratada. Os materiais não incluídos na relação, por omissão ou por serem de fabricação especial patenteada, poderão ser aceitos, desde que satisfaçam as normas da NBR relativas a sua finalidade, acrescentem ensaios de laboratórios e tenham demonstrado seu comportamento satisfatório

SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS

Todos os serviços aqui especificados deverão ser executados conforme a boa técnica e por profissionais das respectivas áreas.

A mão-de-obra, bem como todo o material aplicado, será sempre de primeira qualidade, não sendo admissíveis materiais de qualidade inferior que apresentarem defeitos de qualquer natureza; (na vitrificação, medidas, empenamentos, etc.), objetivando, assim, um acabamento perfeito e esmerado nos serviços, que somente serão aceitos nestas condições.

Não serão consideradas propostas verbais para a adoção de materiais diferentes dos especificados. Todo material que for substituído ou diferir do aqui especificado deverá ter sido aceito, antes, de o mesmo ser usado.

A Fiscalização dos serviços ficará a cargo da Câmara Municipal, sendo que esta terá livre acesso aos serviços empreitados e decidirá sobre a qualidade dos materiais e execução de serviços, fixando normas nos casos não especificados. A fiscalização de obra da Câmara Municipal, se reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita à sua qualidade

Se, em qualquer fase da obra, a fiscalização tomar conhecimento de serviços mal executados no tocante a níveis, prumos, esquadros, etc ou materiais inadequados, ela se reserva o direito de determinar sua demolição e tudo o que estiver incorreto, cabendo a empresa construtora o ônus dos prejuízos.

É a empreiteira obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, subempregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica. A Empreiteira comunicará, por escrito, à Fiscalização a conclusão dos trabalhos em suas diversas etapas, para que esta possa proceder imediatamente às aferições que julgar oportuna.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Todos os materiais aplicados em obras obedecerão às especificações descritas no Projeto ou neste memorial e submetido, por escrito, à Fiscalização para aceite.

Serão de responsabilidade da empreiteira e correrão por sua conta todos os serviços gerais, tais como, despesas com pessoal de administração da obra, transportes diversos, e outros que se façam necessários ao bom andamento da obra.

CHAPISCO

As paredes serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 em volume. Após o chapisco, deverá ser observado um intervalo de 24 horas, no mínimo, para a execução da camada de reboco.

REBOCO

O reboco só será iniciado após a completa pega das argamassas das alvenarias e chapiscos e depois de embutidos e testadas todas as canalizações que por ele deverão passar. Deverá ser fortemente comprimido contra as superfícies a fim de garantir sua perfeita aderência. A espessura do emboço não deverá ultrapassar a 20mm.

Os rebocos serão desempenados quando destinados a receber aplicação de fino acabamento.

REVESTIMENTO DE PAREDES

A Empreiteira deverá, nos locais indicados em projeto de arquitetura, revestir as superfícies, sem empenos, sem fraturas, sem falhas no esmaltado, de cor e tamanho uniformes, padrão de primeira qualidade. Submetidos à Fiscalização para aceite, serão colocados com juntas corridas, do piso ao teto com rejunte na cor branca da marca também de primeira qualidade. Serão assentados com argamassa colante.

PINTURA

As superfícies que receberão a pintura deverão estar limpas, secas, isentas de poeira, grãos de areia, gordura e mofo e o reboco deve estar completamente seco, o que ocorre após 28 dias.

Quando necessário, proteger com papel, fita celulose ou materiais equivalentes, as superfícies não destinadas à pintura, evitando-se escorrimento ou respingos de tinta. Entretanto, os respingos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos com solventes adequados, enquanto a tinta estiver fresca.

LIMPEZA

Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a Empreiteira executará todos os arremates, limpeza e remoção de quaisquer detritos, materiais e equipamentos, remanescentes que julgar necessário e os que a Fiscalização determinar.

OBSERVAÇÃO:

- Memorial elaborado pelo engenheiro civil Ademir Ozório da Fonseca. CREA-RJ 51.986-D.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Planilha de Trabalho com Detalhamento das Ações e Quantitativos

Item	Descrição	Cód. SETOP 2017	Unid.	Quant.
1	ESQUADRIAS			
1.1	MARCO EM MADEIRA DE LEI PARA PINTURA, L = 14 CM, 70 X 210 CM	SQ-MAR-010	UNID	1,00
1.2	MARCO EM MADEIRA DE LEI PARA PINTURA, L = 14 CM, 80 X 210 CM	ESQ-MAR-015	UNID	5,00
1.3	FOLHA DE PORTA MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA 80 X 210 CM	ESQ-FOL-020	UNID	5,00
1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMINIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, BASCULA COM CONTRAMARCOS	SER-JAN-025	m ²	14,50
1.5	VIDRO COMUM LISO INCOLOR, E = 3 MM, COLOCADO	VID-LIS-005	m ²	14,50
2	PISOS E REVESTIMENTOS			
2.1	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	REV-CHA-005	m ²	3,04
2.2	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	REV-REB-015	m ²	3,04
2.3	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60 X 60 CM LISO	FOR-GES-005	m ²	109,13
2.4	PISO CERÂMICO PEI-5 LISO (PREÇO MÉDIO) 30 X 30 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	PIS-CER-010	m ²	129,37
2.5	PISO CERÂMICO PEI-5 LISO (PREÇO MÉDIO) 30 X 30 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO - PAREDES	PIS-CER-010	m ²	45,26
2.6	PISO DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM, 40 X 40 CM	PIS-GRA-005	m ²	18,35
2.7	RODAPÉ DE CERÂMICA H = 10 CM	ROD-CER-005	m ²	137,40
3	PINTURAS			
3.1	PINTURA ACRÍLICA, EM TETOS, 2 DEMÃOS COM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	PIN-ACR-016	m ²	126,53
3.2	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	PIN-ACR-010	m ²	372,82
3.3	EMASSAMENTO DE ESQUADRIA DE MADEIRA COM MASSA CORRIDA COM DUAS DEMÃOS, PARA PINTURA A ÓLEO OU ESMALTE	PIN-EMA-020	m ²	30,28
3.4	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E TETOS EM GESSO (TIJOLO CERÂMICO E CONCRETO)	REV-GES-005	m ²	101,55
4	COBERTURA DA GARAGEM			
4.1	ENGRADAMENTO PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO ONDULADA	COB-ENG-010	m ²	13,80
4.2	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM	COB-TEL-025	m ²	13,80

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

- Detalhamentos elaborados pelo eng. civil-Ademir Ozório da Fonseca. CREA-RJ 51.986-D.
- Referência: Planilha SETOP com desoneração fiscal – Julho/2017.
- LDI estimado em 30%



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo II-B – MEMÓRIA DE CÁLCULO

SALA - 1:

- Janela - basculante 200 x 145: 1 un = $2 \times 1,45 = 2,90 \text{ m}^2$
- Porta 80 x 210: 1 un
- Piso: $3 \times 5,65 = 16,95 \text{ m}^2$
- Rodapé: $2 \times (3 + 5,65) = 17,30 \text{ m}$
- Gesso – Rebaixamento de teto: $3 \times 5,65 = 16,95 \text{ m}^2$
- Massa PVA no teto: $16,95 \text{ m}^2$
- Massa acrílica da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80)$ (marco) + $2 \times (0,80 \times 2,10)$ (folha) = $4,56 \text{ m}^2$.
- Porta de ferro existente: $0,80 \times 2,10 = 1,68 \text{ m}^2$
- Pintura das portas: $2 \times 1,68 + (0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80) + 2 \times (0,80 \times 2,10) = 7,92 \text{ m}^2$.
- Pintura das paredes: $(5,65 + 3,00 + 5,65 + 3,00) \times 2,80 = 48,44 \text{ m}^2$.
- Pintura do teto: $3 \times 5,65 = 16,95 \text{ m}^2$

SALA - 2:

- Janela - basculante 200 x 145: 1 un = $2 \times 1,45 = 2,90 \text{ m}^2$
- Porta 80 x 210: 1 un
- Piso: $3 \times 5,65 = 16,95 \text{ m}^2$
- Rodapé: $2 \times (3 + 5,65) = 17,30 \text{ m}$
- Gesso – Rebaixamento de teto: $3 \times 5,65 = 16,95 \text{ m}^2$
- Massa PVA no teto: $16,95 \text{ m}^2$
- Massa acrílica da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80)$ (marco) + $2 \times (0,80 \times 2,10)$ (folha) = $4,56 \text{ m}^2$.
- Pintura da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80) + 2 \times (0,80 \times 2,10) = 4,56 \text{ m}^2$.
- Pintura das paredes: $(5,65 + 3,00 + 5,65 + 3,00) \times 2,80 = 48,44 \text{ m}^2$.
- Pintura do teto: $3 \times 5,65 = 16,95 \text{ m}^2$

SALA - 3:

- Janela - basculante 200 x 145: 1 un = $2 \times 1,45 = 2,90 \text{ m}^2$
- Porta 80 x 210: 1 un
- Piso: $2,65 \times 5,65 = 14,97 \text{ m}^2$
- Rodapé: $2 \times (2,65 + 5,65) = 16,60 \text{ m}$



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

- Gesso – Rebaixamento de teto: $2,65 \times 5,65 = 14,97 \text{ m}^2$
- Massa PVA no teto: **14,97 m²**
- Massa acrílica da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80)$ (marco) + $2 \times (0,80 \times 2,10)$ (folha) = **4,56 m²**.
- Pintura da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80) + 2 \times (0,80 \times 2,10) = 4,56 \text{ m}^2$.
- Pintura das paredes: $(5,65 + 2,65 + 5,65 + 2,65) \times 2,80 = 46,48 \text{ m}^2$.
- Pintura do teto: $2,65 \times 5,65 = 14,97 \text{ m}^2$

SALA - 4:

- Janela - basculante 200 x 145: 1 un = $2 \times 1,45 = 2,90 \text{ m}^2$
- Porta 80 x 210: 1 un
- Piso: $2,45 \times 5,65 = 13,84 \text{ m}^2$
- Rodapé: $2 \times (2,45 + 5,65) = 16,20 \text{ m}$
- Gesso – Rebaixamento de teto: $2,45 \times 5,65 = 13,84 \text{ m}^2$
- Massa PVA no teto: **13,84 m²**
- Massa acrílica da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80)$ (marco) + $2 \times (0,80 \times 2,10)$ (folha) = **4,56 m²**.
- Pintura da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80) + 2 \times (0,80 \times 2,10) = 4,56 \text{ m}^2$.
- Pintura das paredes: $(5,65 + 2,45 + 5,65 + 2,45) \times 2,80 = 45,36 \text{ m}^2$.
- Pintura do teto: $2,45 \times 5,65 = 13,84 \text{ m}^2$

SALA - 5:

- Janela - basculante 200 x 145: 1 un = $2 \times 1,45 = 2,90 \text{ m}^2$
- Porta 80 x 210: 1 un
- Piso: $3,40 \times 5,50 = 18,70 \text{ m}^2$
- Rodapé: $2 \times (3,40 + 5,50) = 17,80 \text{ m}$
- Gesso – Rebaixamento de teto: $3,40 \times 5,50 = 18,70 \text{ m}^2$
- Massa PVA no teto: **18,70 m²**
- Massa acrílica da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80)$ (marco) + $2 \times (0,80 \times 2,10)$ (folha) = **4,56 m²**.
- Pintura da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,80) + 2 \times (0,80 \times 2,10) = 4,56 \text{ m}^2$.
- Revestimento cerâmico das paredes: $(3,40 + 5,50 + 3,40 + 5,50) \times 2,80 - (0,80 \times 2,10 + 2 \times 1,45) = 45,26 \text{ m}^2$
- Pintura do teto: $3,4 \times 5,50 = 18,70 \text{ m}^2$



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

DML:

- Porta 70 x 210: 1 un
- Piso: $2,10 \times 1,35 = 2,84 \text{ m}^2$
- Rodapé: $2 \times (2,10 + 1,35) = 6,90 \text{ m}$
- Massa acrílica da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,70)$ (marco) + $2 \times (0,70 \times 2,10)$ (folha) = **4,12 m²**.
- Pintura da porta: $(0,14 + 0,05 + 0,05) \times (2,10 + 2,10 + 0,70) + 2 \times (0,70 \times 2,10) = 4,12 \text{ m}^2$.
- Pintura do teto e paredes: $(2,10 + 2,10 + 1,35 + 1,35) \times 3 + 1,35 \times 2,10 = 23,54 \text{ m}^2$

CORREDOR:

- Piso: $2,10 \times 13,20 = 27,72 \text{ m}^2$
- Rodapé: $13,20 + 2,10 + 2,10 + 10,20 - (5 \times 0,80 + 0,70 + 3,00) = 19,90 \text{ m}$
- Gesso – Rebaixamento de teto: $2,10 \times 13,20 = 27,72 \text{ m}^2$
- Massa PVA no teto: **27,72 m²**
- Pintura do teto: **27,72 m²**
- Pintura das paredes: $2,80 \times (13,20 + 10,20 + 2,10 + 2,10) - 5 \times 0,80 \times 2,10 - 0,70 \times 2,10 - 2,80 \times 3,00 = 59,01 \text{ m}^2$

ESCADADA:

- Chapisco: $(3,80 \times 1,60) / 2 = 3,04 \text{ m}^2$
- Reboco: $3,04 + 1,70 \times 1,60 = 5,76 \text{ m}^2$
- Piso: $5,80 \times 3,00 = 17,40 \text{ m}^2$
- Granito: base e espelho dos degraus: 20 espelhos e 18 bases
 $18 \times 0,335 \times 1,50 + 20 \times 0,16 \times 1,50 = 13,85 \text{ m}^2$
Patamar: $1,50 \times 3,00 = 4,50 \text{ m}^2$
 $13,85 + 4,50 = 18,35 \text{ m}^2$
- Rodapé: $5,80 + 5,80 + 3,00 = 14,60 \text{ m}$ (parte superior aos lances da escada)
 $5,80 + 3,00 + 2,00 = 10,80 \text{ m}$ (no piso sob a escada)
 $14,60 + 10,80 = 25,40 \text{ m}$

- Gesso e massamento:

- Paredes: $6 \times (5,80 + 5,80 + 3,00) = 87,60 \text{ m}^2$
- Teto: $5,80 \times 3,00 = 17,40 \text{ m}^2$
- Teto dos lances da escada: $1,50 \times 3,30 + 1,50 \times 3,00 + 1,50 \times 3,00 = 13,95 \text{ m}^2$



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Total: $87,60 + 13,95 = 101,55 \text{ m}^2$

- Pintura das paredes: $101,55 \text{ m}^2$

- Pintura do teto: $17,40 \text{ m}^2$

RESUMO GERAL:

- Janela - basculante 200 x 145: 5 un x 2 x 1,45 = $14,50 \text{ m}^2$

- Vidro comum: $14,50 \text{ m}^2$

- Porta 80 x 210: 5 un

- Porta 70 x 210: 1 un

- Piso: $16,95 + 16,95 + 14,97 + 13,84 + 18,70 + 2,84 + 27,72 + 17,40 = 129,37 \text{ m}^2$

- Rodapé: $17,30 + 17,30 + 16,60 + 16,20 + 17,80 + 6,90 + 19,90 + 25,40 = 137,40 \text{ m}$

- Gesso – Rebaixamento de teto: $16,95 + 16,95 + 14,97 + 13,84 + 18,70 + 27,72 = 109,13 \text{ m}^2$

- Massa acrílica da porta: $4,56 + 4,56 + 4,56 + 4,56 + 4,56 + 4,12 = 26,92 \text{ m}^2$

- Pintura das portas: $7,92 + 4,56 + 4,56 + 4,56 + 4,56 + 4,12 = 30,28 \text{ m}^2$

- Pintura das paredes: $48,44 + 48,44 + 46,48 + 45,36 + 23,54 + 59,01 + 101,55 = 372,82 \text{ m}^2$.

- Pintura do teto: $16,95 + 16,95 + 14,97 + 13,84 + 18,70 + 27,72 + 17,40 = 126,53 \text{ m}^2$

- chapisco: $3,04 \text{ m}^2$

- Reboco: $3,04 \text{ m}^2$

- Granito: $18,35 \text{ m}^2$

- Gesso - Emassamento: $101,55 \text{ m}^2$

- Massa PVA: $16,95 + 16,95 + 14,97 + 13,84 + 18,70 + 27,72 = 109,13 \text{ m}^2$

- Revestimento Cerâmico de Paredes: $45,26 \text{ m}^2$



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo III – Cronograma Físico da Obra (Etapa Final)

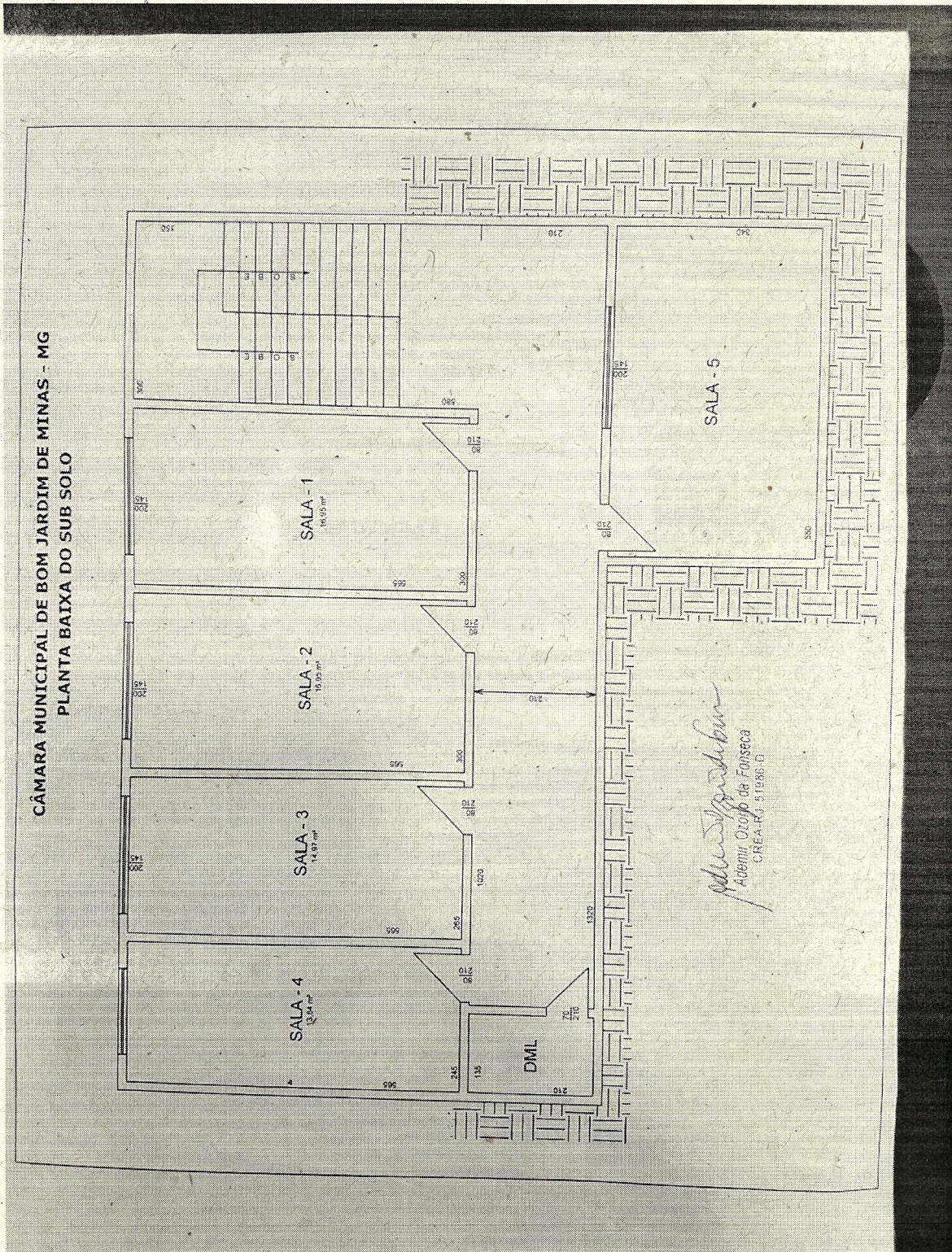
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS/ SERVIÇOS	PESO ESTIMADO	SERVIÇOS A EXECUTAR – EM %		
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	ESQUADRIAS	19,43%	100%		
2	REVESTIMENTOS	50,50%	50%	50%	
3	PINTURAS	27,19%		50%	50%
4	COBERTURA DA GARAGEM	2,88%		50%	50%



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo IV – Planta Baixa do Subsolo





Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo de licitação nº 01/2018 / Tomada de preços nº 01/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: Processo de licitação nº 01/2018 / Tomada de preços nº 01/2018

_____, empresa sediada à _____
(Nome do Licitante), CNPJ nº
(Endereço
Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da
declaração de inidoneidade, nem está suspensa de participar em licitações promovidas pela
Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, não
existindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Representante legal



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo VII – Relação de Documentos para Cadastramento (Habilitação)

Para fins de cadastramento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da cláusula 3 deste edital e artigos 22, § 2º e 27 da Lei 8.666/93:

1. Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade comercial, seu ato constitutivo (contrato social) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;

b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (conf. modelo Anexo IX);

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (conf. modelo Anexo VI);

d) Declarações a que se referem as cláusulas 2.12 e 2.13, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

e) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. Qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Certificado de Registro e Quitação do profissional (responsável técnico) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

c) 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do devido registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprovem que a empresa (ou o profissional responsável) já executou serviços compatíveis com o objeto licitado.

4. Qualificação econômico-financeira:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.

ESCLARECIMENTOS

1. Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos acima listados deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório, ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara ou por membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste anexo impossibilitará o cadastramento do interessado e a expedição da Certidão de Cadastramento.

3. Não constitui causa para negativa do cadastramento a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.

4. Os documentos relacionados neste anexo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo VIII – Minuta do Contrato de Execução de Obras

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e a firma _____, nos termos do processo de licitação nº 01/2018 (tomada de preços nº 01/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____ [nome e qualificação], aqui designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (nome e qualificação do representante legal), doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela contratada, em regime de empreitada, com fornecimento total de mão-de-obra e materiais, das obras relativas à última etapa da construção do prédio da sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, abrangendo todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, a ser executado nos termos dos projetos e planilhas que integram este edital, incluindo serviços de colocação de esquadrias, pisos, revestimentos, pintura e instalação de telhado sobre a garagem, discriminados nos projetos e planilhas pertinentes, integrantes do processo de licitação que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços e o fornecimento de materiais serão prestados e empregados pela contratada dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados nos projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do processo licitatório (tomada de preços nº 01/2018), os quais são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Todos os materiais empregados na execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado por profissional indicado pela contratante.

2.3. É de responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

2.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a contratada levantará previamente os custos, submetendo-os à Câmara Municipal, através da comissão por esta designada, que, se os aprovar, providenciará a autorização formal para a respectiva realização, respeitando o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.5. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no "Diário de Obras", que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela contratada, devendo ser visado pela Comissão de Obras ou profissional representante da contratante.

2.6. A contratada deverá manter os locais das obras limpos e desembaraçados, durante todo o decorrer da execução dos serviços, e para tal providenciará a remoção de todo o entulho e materiais excedentes para facilitar a fiscalização pela contratante e melhor fluir os serviços.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.7. A contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela contratante, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

2.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até os locais das obras.

2.9. As despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, para execução dos serviços, correrão à conta da contratante. Correrão por conta da contratada o pagamento das taxas exigíveis relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da obra, e as decorrentes da inscrição da obra junto à Previdência Social.

2.10. A contratada será a única responsável pelo cumprimento das obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou a rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

2.11. São obrigações da contratada, dentre outras previstas neste contrato:

a) Substituir, por recomendação da contratante, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do edital, projetos, plantas, memoriais e anexos;

d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização;

e) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;

f) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Câmara Municipal;

g) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;

h) Manter na obra o livro de ocorrências assinado pela fiscalização da contratante;

i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico da obra;

j) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la na execução do contrato;

k) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato;

l) Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

m) Promover o completo cumprimento das normas trabalhistas e de segurança em relação aos seus empregados, assim como fornecer-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual, e exigir a sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, a importância de R\$ _____ (_____), irrevogável, que inclui o fornecimento de materiais e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

3.2. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de planilha e notas fiscais, e depois de conferência feita por técnico designado pela Câmara.

3.3. As medições deverão obedecer aos preços unitários constantes nas planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

3.4. As medições serão feitas ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, ou ao final da obra, mediante solicitação da empresa contratada.

3.5. A contratante deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da contratada.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pela contratante após a satisfação formal do item anterior, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das faturas ou notas fiscais.

3.7. Para efeito de cálculo e retenção da contribuição previdenciária sobre o valor dos serviços prestados, fica arbitrado que a parcela (base de cálculo) correspondente ao custo com mão-de-obra será presumido em 40% (quarenta por cento) sobre o total dos valores faturados pela licitante contratada em cada nota fiscal.

3.8. A contratada deverá apresentar à contratante, antes do recebimento referente à primeira medição, o Certificado de Matrícula da Obra ou comprovante de sua reativação, expedido pela Receita Federal, e o documento relativo à Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) correspondente à execução da obra. O pagamento referente à última medição da obra somente será liberado mediante a apresentação da baixa da matrícula no INSS e respectiva certidão negativa de débitos.

3.9. Somente após o cumprimento de todas as exigências referidas acima serão liberados os respectivos pagamentos; em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

4.1. O prazo total para execução e entrega das obras especificadas não poderá exceder a 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, observando os prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro.

4.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela contratante, sendo certo que a não conclusão no prazo estipulado submeterá a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

4.3. O recebimento provisório das obras se fará em 05 (cinco) dias após o término da sua execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Presidente da contratante, um representante da contratada e pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a contratada efetuar correções, se for o caso.

4.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outras falhas resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante.

4.5. Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a contratante expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços", sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra e fornecimento de materiais. Tal termo será expedido desde que atendidas todas as orientações da fiscalização, referente a defeitos, ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra executada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Bom Jardim de Minas:

01.031.001.1.0002 – Construção do Prédio da Câmara Municipal
4490.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da contratante, sob pena de



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo esta, conseqüentemente, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se à contratante o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

8.1. Após o recebimento do objeto contratado, por parte da contratante, a empresa contratada ficará responsável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, bem como pela qualidade da obra, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que, não ocorrendo no prazo de 72 (setenta e duas horas) a partir da comunicação formal da contratante, faculta a esta o direito de determinar as execuções necessárias por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços, quando superior a 15 (quinze) dias, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, contando-se a multa neste último caso a partir da notificação até a correção do problema;

IV - Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada episódio comprovado de descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho, da contratada para com seus empregados;

V - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contato no caso de rescisão motivada por infração contratual da contratada, abandono da obra ou no caso de recusa em assinar o instrumento contratual.

9.2. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado, através de guia própria, ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for formalmente aplicada a mesma, ou poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pela contratante em razão da própria prestação de serviços, a critério desta.

9.3. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta do profissional designado pela Câmara para fiscalizar a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

10.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos da contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

10.2. Além das hipóteses previstas no referido art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causas para rescisão contratual:

a) Atraso superior a 10 (dez) dias para início da obra (a partir da emissão da ordem de serviço), ou paralisação total ou parcial dos serviços por iniciativa da contratada, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

- b) Inobservância na execução dos projetos e especificações técnicas do objeto contratual;
- c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material não aceito pela Comissão de Obras;
- d) Se a contratada se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações da contratante e de sua fiscalização.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá a contratante rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da contratada.

10.4. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bom Jardim de Minas-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas
Sebastião Flávio de Paula - Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
